

ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO E APOIO NAVAL

Acanthus
ACANTHUS

REGIMENTO INTERNO

Sumário

CAPÍTULO I	3
DA ORGANIZAÇÃO	3
CAPÍTULO II	3
DA ÉTICA DE ASSOCIADOS E SEU PROGRAMA DE COMPLIANCE	3
CAPÍTULO III	4
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES	4
CAPÍTULO IV	6
DO PESSOAL	6
CAPÍTULO V	6
DOS DIREITOS E DEVERES DOS COLABORADORES.....	6
CAPÍTULO VI	7
DOS CONSELHOS, COMITÊS E COMISSÕES.....	7
CAPÍTULO VII	8
DO RELACIONAMENTO E VINCULAÇÃO DO ASSOCIADOS.....	8
CAPÍTULO VIII	9
DO RELACIONAMENTO COM AS ORGANIZAÇÕES MILITARES.....	9
CAPÍTULO IX	10
DO ORÇAMENTO E DO PLANEJAMENTO DE MÉDIO PRAZO	10
CAPÍTULO X	11
DO RELACIONAMENTO COM OS FORNECEDORES E PATROCINADORES	11
CAPÍTULO XI	11
DO RELACIONAMENTO COM PARCEIROS E INSTITUTO DE PESQUISA TECNOLÓGICA ...	11
CAPÍTULO XII	12
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	12
ANEXOS	13
ORGANOGRAMA	13
FORMULÁRIO DE ADESÃO À ASSOCIAÇÃO	14

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - A estrutura organizacional ACANTHUS, descrita em seu Estatuto, tem seu detalhamento especificado nos demais artigos deste capítulo e está sintetizada no organograma anexo.

Art. 2º - Os órgãos da administração são a Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

§ 1º - A composição da Assembleia Geral, o Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são as previstas no Estatuto da ACANTHUS.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 3º - A Diretoria Executiva da ACANTHUS é composta pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor Operacional, pelo Diretor Administrativo-Financeiro e pelo Diretor de Recursos Humanos, os quais terão mandatos de quatro anos, podendo ser reconduzido.

Art. 3º - O Diretor-Presidente é diretamente auxiliado por um Assessor de Compliance e um Assessor de Marketing.

§ 1º - Compete ao Assessor de Marketing:

- I - garantir a representatividade da ACANTHUS por meio da divulgação da entidade;
- II - propor parcerias a fim de garantir a divulgação da entidade nos meio de comunicação;
- III - auxiliar no levantamento de matérias para o site, NOMAR e BONO;
- IV - representar a ACANTHUS sempre que necessários em eventos ligados ao apoio à MB e à Família Naval;
- V - realizar calendário de eventos anuais;
- VI - propor melhorias nas ações de comunicação da entidade; e
- VII - propor melhorias nas atividades interna e externas em relação ao marketing.

§ 2º - Compete ao Assessor de Compliance:

- I - manter atualizado o Código de Ética e Conduta;
- II - programar adestramento para funcionários novos e reciclar a todos os demais;
- III - organizar os processos derivados de denúncias;
- IV - zelar para que os denunciadores não sejam revelados ou identificados; e
- V - secretariar o Comitê de Ética e Conduta.

Art. 4º - A Administração Executiva é exercida pela Diretoria Operacional, pela Diretoria Administrativo-Financeira e pela Diretoria de Recursos Humanos.

Parágrafo único - As Diretorias definidas neste artigo são subordinadas ao Diretor-Presidente.

CAPÍTULO II DA ÉTICA DE ASSOCIADOS E SEU PROGRAMA DE COMPLIANCE

Art. 5º - Desde sua fundação, a ACANTHUS busca promover as boas práticas de governança, pautando-se pela transparência e total cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades. A Associação se compromete a manter programas de treinamento, reciclagem e capacitação para os empregados, com base em material pedagógico sobre temas de ética, integridade e combate à corrupção.

Art. 6º - A ACANTHUS tem suas práticas orientadas pela transparência, honestidade,

negociação justa e total cumprimento de todas as leis e regulamentos aplicáveis, princípios que pautam todas as suas atividades. Tem por objetivo a valorização de seus profissionais e procura disseminar, de forma fundamentada, a importância da ética e da moral.

Art. 7º - As diretrizes apresentadas no Código de Ética da ACANTHUS integram o programa de integridade (compliance) e têm por objetivo o aperfeiçoamento constante da prevenção, diagnóstico e correção das ações que poderão representar condutas prejudiciais às boas práticas morais, éticas e legais em geral, regulamentadas, principalmente, pelos dispositivos legais em vigor.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

Art. 8º - As atribuições do Diretor-Presidente estão definidas no Estatuto da ACANTHUS.

Art. 9º - Ao Diretor-Operacional compete:

I - estabelecer as ações necessárias para a coordenação das atividades comerciais e operacionais, a cargo da Associação;

II - promover a celebração de acordos de parceria e de cooperação comercial da ACANTHUS com outras empresas ou organizações governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiras, convênios e contratos, que contribuam para a consecução do seu objetivo social;

III - propor a criação de Unidades Operacionais ao Conselho de Administração, bem como seus objetivos e modo de funcionamento;

IV - promover a venda de produtos e a de prestação de serviços afetos à área de atuação da ACANTHUS;

V - promover a celebração de contratos e convênios considerados necessários ao cumprimento do objeto social da ACANTHUS;

VI - supervisionar todos os postos da ACANTHUS;

VII - apresentar anualmente ao Conselho de Administração, ou quando acionado, relatório sobre a atividade operacional de cada Posto;

VIII - conduzir com as OM onde existem, ou possa existir Postos da ACANTHUS, toda a negociação e a operação do posto;

IX - apresentar mensalmente ao Conselho de Gestão os indicadores de acompanhamento por posto e consolidado;

X - propor ao Conselho de Gestão novos indicadores ou ajustes nos indicadores existentes; e

XI - assessorar o planejamento para expansão das lojas.

Art. 10 - Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

I - coordenar, orientar e acompanhar as atividades administrativas e financeiras, de apoio, de gestão de recursos materiais, de tecnologia de informação e comunicações, de aquisições de bens e serviços, de contratos de aquisição e de fornecimento, de logística sustentável e de execução orçamentária, financeira e contábil na ACANTHUS, a fim de contribuir para a eficiência e eficácia na execução das atividades finalísticas da Associação;

II - estabelecer as ações necessárias para a previsão, provimento e execução dos recursos orçamentários aprovados anualmente pelo Conselho de Administração e financeiros disponíveis à ACANTHUS, promovendo, quando necessário, a captação de incentivos e financiamentos complementares, públicos ou privados, de fontes internas ou externas;

III - supervisionar a tramitação dos atos legais de interesse da ACANTHUS, incluídos os documentos que compõem a legislação básica de criação, constituição e atuação da ACANTHUS,

além das Resoluções e Pareceres da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal;

IV - realizar outras atividades administrativas necessárias à consecução do objetivo da ACANTHUS.

V - apresentar a situação financeira da ACANTHUS em cada reunião do Conselho Fiscal;

VI - apresentar juntamente com a Direção Operacional, anualmente ao Conselho de Administração, a situação fiscal e operacional de cada Posto, bem como um relatório consolidado anual;

VII - esclarecer junto ao Conselho Fiscal toda e qualquer dúvida sobre lançamentos contábeis;

VIII - elaborar em parceria com o Diretor Operacional os acordos de implantação de cada Posto nas OM;

IX - preservar a documentação histórica da Associação;

X - apresentar ao Conselho de Gestão os indicadores financeiros e de acompanhamento sob sua competência;

XI - propor novos indicadores ou revisão dos existentes ao Conselho de Gestão;

XII - elaborar proposta orçamentária anual e apresentá-la ao Conselho de Gestão; e

XIII - assessorar o planejamento para expansão das lojas.

Art. 11 - Ao Diretor de Recursos Humanos compete:

I- promover e difundir a Política de Gestão do Conhecimento, a fim de possibilitar a promoção, o desenvolvimento, a absorção, a transferência e a retenção dos talentos existentes, bem como a manutenção de tecnologias relacionadas a todo desenvolvimento tecnológico produzidos no âmbito da ACANTHUS;

II- conduzir e orientar as atividades relativas à gestão de pessoas, inclusive quanto ao planejamento, à seleção, ao emprego, ao desenvolvimento, à retenção do conhecimento, às carreiras, cargos e salários, à avaliação de desempenho e ao controle dos recursos humanos na ACANTHUS;

III- elaborar e fazer publicar os atos relativos à gestão de pessoas;

IV- conduzir e orientar concursos de seleção, programas de treinamento e de desenvolvimento de pessoal, processos de avaliação de desempenho, processos de progressão funcional e de promoção;

V- conduzir e orientar o relacionamento da Associação com instituições externas relacionadas à gestão de pessoas;

VI - manter arquivo sobre a vida profissional de todos os colaboradores;

VII - conduzir os processos de contratação e demissão;

VIII - assessorar o planejamento para expansão das lojas;

IX - conduzir os processos de treinamento e reciclagem;

X - manter atualizado um Programa de Qualificação Profissional para os colaboradores;

XI - conduzir os processos de avaliação profissional dos colaboradores;

XII - apresentar ao Conselho de Gestão os indicadores de acompanhamento sob sua competência; e

XIII - propor novos indicadores ou revisão dos existentes ao Conselho de Gestão.

Art. 12 - Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, mediante Portaria emitida pelo Diretor-Presidente, aprovada pelo Conselho de Administração que indicará o período, o substituto e o substituído, devendo ser informado ao Conselho de Administração.

Parágrafo único - O Diretor substituto, quando no exercício da Presidência, exercê-la-á na plenitude dos poderes estatutários conferidos ao cargo.

Art. 13 - A delegação de competência para representação externa da ACANTHUS, mediante outorga de mandato, é privativa do Diretor-Presidente.

§1º - São delegáveis as atribuições que, por sua natureza, não se incluam em competência exclusiva de qualquer autoridade ou para as quais não exista vedação expressa de delegação.

§2º - O ato de delegação, expedido a critério da autoridade que delegou, e por ela revogado a qualquer tempo, indicará as atribuições objeto da delegação e, quando for o caso, o prazo de vigência, o qual, se omitido, ter-se-á como indeterminado.

§3º - O ato de delegação de competência poderá autorizar a subdelegação, aplicando-se, nesta hipótese, todas as disposições relativas à delegação.

CAPÍTULO IV DO PESSOAL

Art. 14 - O Quadro de Pessoal da ACANTHUS é constituído por:

I - empregados contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

II - militares, servidores e empregados públicos de forma voluntária;

III - estagiários.

Art. 15 - As relações funcionais e trabalhistas do pessoal estão fixadas na Política de Relacionamento da ACANTHUS.

Art. 16 - Os requisitos para o preenchimento de cargos e o exercício de funções na ACANTHUS, bem como os salários e vantagens a que fazem jus, estão fixados no Orçamento Anual da Associação, sendo o mesmo aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 17 - A contratação de empregados temporários, dar-se-á mediante comprovada necessidade eventual, segundo critérios objetivos e pontuais para a manutenção das atividades e resultados esperados da ACANTHUS, conforme sua finalidade legal e estatutária.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS COLABORADORES

Art. 18 - Compete a todas as áreas da ACANTHUS, com a finalidade de aperfeiçoar a execução de suas funções e assegurar o cumprimento dos seus objetivos básicos, por intermédio de seus titulares:

I - planejar, dirigir e coordenar a execução das atividades afetas às suas respectivas áreas e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelos órgãos superiores;

II - orientar as áreas, no âmbito de sua competência, sobre os procedimentos que lhes são inerentes, referenciando sempre as boas práticas gerenciais;

III - buscar, continuamente, os princípios da qualidade e produtividade no exercício de suas atividades;

IV - manter sua equipe de trabalho em constante processo de atualização e aperfeiçoamento, no que se refere às suas atribuições específicas;

V - ser exemplo dos valores da organização, compartilhar informações e difundir conhecimentos;

VI - acompanhar, sistematicamente, o índice de satisfação dos clientes, visando a aprimorar a qualidade dos serviços prestados;

VII - Estar sempre pronto a receber e registrar críticas dos clientes/associados, e em caso do cliente querer registrar algum tipo de denúncia ter o conhecimento adequado a receber tal denúncia e a encaminhar imediatamente ao setor competente;

VIII - primar pela ética profissional, no cumprimento de suas atribuições;

- IX - promover e manter elevado espírito de equipe entre os seus colaboradores, dando especial atenção ao reconhecimento das realizações e aos méritos individuais;
- X - cumprir e fazer cumprir as diretrizes estratégicas governamentais e da ACANTHUS, seus atos normativos e disposições legais;
- XI - elaborar e propor a aprovação de planos de trabalhos para orientar as ações de sua área, em sintonia com os objetivos, as políticas e diretrizes da ACANTHUS;
- XII - zelar pelo cumprimento das atividades planejadas, nos prazos hábeis, garantindo o desempenho esperado e o alcance das metas;
- XIII - avaliar o desempenho das ações, dos programas e projetos sob sua competência, tendo como objetivo a melhoria contínua, a prevenção, a inovação e a criatividade;
- XIV - elaborar relatórios de sua gestão, remetendo-os à chefia imediata; e
- XV - realizar, anualmente, a autoavaliação da gestão de sua área de atuação e elaborar plano para promover as melhorias indicadas.

Art. 19 - Competem aos empregados contratados e comissionados os deveres constantes da legislação que integra as Leis do Trabalho e outros fixados em normas da ACANTHUS.

Parágrafo único. Aos militares, servidores públicos e empregados públicos voluntários competem os deveres estabelecidos em legislação específica e nas normas da ACANTHUS.

CAPÍTULO VI DOS CONSELHOS, COMITÊS E COMISSÕES

Art. 20 - O Conselho de Gestão será formado por membros da Diretoria Executiva para assessorar a Direção da ACANTHUS na administração econômico-financeira e gerencial e no desenvolvimento organizacional, bem como promover o desenvolvimento e a realização de melhores práticas de gestão e avaliação dos seus processos administrativos em uma estratégia de aprimoramentos contínuos.

Art. 21 - Os membros da Diretoria Executiva comporão a estrutura básica do Comitê de Ética e Conduta da ACANTHUS para avaliar e acompanhar todos os aspectos éticos da Associação, conforme definidos em seu Código de Ética e Conduta.

Art. 22 - A ACANTHUS pode criar Comissões para tratar de questões de nítida relevância para os associados, devendo o trabalho das mesmas respeitar os princípios da celeridade e do bem coletivo.

§ 1º - A Comissão poderá ser composta por membros da Diretoria e/ou por quaisquer outros associados, devendo primar, para sua composição, o conhecimento que seus membros possuem do assunto tratado, assim como o interesse que demonstrem pelo mesmo.

§ 2º - Toda Comissão deve ter um presidente, eleito por seus membros em sua primeira reunião, que terá a função básica de coordenar os trabalhos da Comissão.

§ 3º - A Comissão poderá ter um relator, que se responsabilizará pela feitura de um relatório sucinto de atividades ao final da missão da Comissão, na falta deste, essa responsabilidade caberá ao presidente da Comissão.

§ 4º - O prazo para a Comissão concluir suas atividades dependerá da natureza das tarefas a realizar, mas um prazo indicativo de três meses deverá ser observado, sempre que possível.

§ 5º - A Comissão deve prestar contas de suas atividades todos os meses ao Conselho de Gestão.

Art. 23 - São responsabilidades das comissões proporem ações de atendimento ao planejamento estratégico anual, levando em consideração o custo benefício das ações.

CAPÍTULO VII DO RELACIONAMENTO E VINCULAÇÃO DO ASSOCIADOS

Art. 24 - Os associados estão definidos no artigo 7º de seu Estatuto e dividem-se nas categorias:

I – fundadores;

II – efetivos.

III- participantes;

IV- temporários; e

V- participantes complementares.

§ 1º - São associados fundadores aqueles que constam da ATA da Assembleia de Constituição da Associação;

§ 2º - O preenchimento de vaga no quadro de sócios efetivos será através de indicação pelos sócios fundadores ou efetivos, devendo ser aprovado pelo Diretor-Presidente e ratificado pelo Conselho de Administração;

§ 3º - São associados temporários e participantes complementares aqueles citados no Estatuto e que não tem o direito de votar ou ser votado; e

§ 4º - Somente sócios efetivos podem votar e ser votado, e serem selecionados para vaga nos Conselhos e na Diretoria Executiva.

Art. 25 - A admissão dos associados participantes se dará mediante autorização para desconto em folha de pagamento pelo postulante, devendo preencher ficha de inscrição e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva a qual avaliará se satisfaz as seguintes exigências, dentre outras:

I – concordar com o Estatuto e expressar, em sua atuação na Associação e fora dela, os princípios nele definidos;

II – ter e manter idoneidade moral e reputação ilibada; e

III – assumir o compromisso de honra pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva terá o prazo improrrogável de até 20 (vinte) dias para avaliar as condições apresentadas pelo postulante e definir se seu ingresso atende aos requisitos estabelecidos no Estatuto e no presente Regimento Interno, devendo sua decisão ser comunicada ao interessado.

Art. 26 - É direito do associado, demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Diretoria de Administração e Finanças da Associação seu pedido de demissão, o qual somente será avaliado desde que esteja associado demissionário em dia com as contribuições devidas.

Art. 27 - Pela inobservância de qualquer dos deveres consignados no Estatuto, poderão ser aplicadas aos associados às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão; e

III – exclusão.

Art. 28 - As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, ouvido, previamente o interessado, garantindo-se-lhe o direito de ampla defesa e contraditório.

§ 1º - A penalidade de suspensão acarretará automaticamente a suspensão dos direitos previstos no artigo 10 do Estatuto.

§ 2º - A pena de suspensão aplicada pela Diretoria não excederá a 03 (três) meses, cabendo recurso com pleito de efeito suspensivo à primeira reunião do Conselho de Administração no

prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, que se dará mediante carta com AR positivo.

Art. 29 - A exclusão do associado se dará quando da verificação das seguintes hipóteses, assegurando-se ao associado o prévio exercício de direito de defesa:

I – grave violação do Estatuto;

II – difamação ou desonrosa e depreciativa referência à Associação seus membros, associados ou objetos;

III – práticas de atividades que contrariem decisões da Assembleia;

IV – desvio dos bons costumes;

V – conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais; e

VI – falta de pagamento de 2 (duas) contribuições associativas consecutivas.

§ 1º - A falta de pagamento de 1 (uma) contribuição associativa acarreta a suspensão imediata dos direitos do associado em mora, independente de aviso prévio, até que seja efetivado o pagamento regularizando sua situação.

§ 2º - O associado contribuinte excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento do seu débito junto à tesouraria da Associação.

Art. 30 - O reingresso do associado, com exclusão da hipótese do artigo anterior, inciso VI, só ocorrerá a juízo da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, desde que haja motivos a ensejar sua readmissão.

Art. 31 – São considerados dependentes dos associados, seus entes familiares diretos, sendo considerados estes cônjuges, filhos e filhas e pais.

Art. 32 – O valor da cota a ser paga por associado e a sua periodicidade serão estabelecidas pelo Conselho de Administração, proposto pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo único - Poderá ser emitida uma taxa para expedição de carteira de associado. O valor dessa taxa também será fixado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII DO RELACIONAMENTO COM AS ORGANIZAÇÕES MILITARES

Art. 33 - A ACANTHUS está comprometida em assegurar a legitimidade de suas atividades, por meio do fortalecimento da integração e relação com a MB, de forma a estabelecer um convívio harmonioso e íntegro, com total transparência, respeitando os objetivos específicos previstos no seu Estatuto.

Art. 34 - O relacionamento com a MB deve considerar as especificidades das diferentes realidades e partes interessadas envolvidas.

Art. 35 - Todos os empregados da Associação, prestadores de serviço, bem como os administradores devem agir de acordo com os valores da ACANTHUS, de forma digna e mantendo os canais de diálogo permanentemente abertos com a MB.

Art. 36 - Precedendo a cada instalação de posto ou representação da ACANTHUS nas OM da MB, deve haver um farto diálogo, envolvendo os objetivos e finalidade desta instalação, todos os acertos devem constar do termo de cessão de uso do espaço destinado a Associação. Devem ficar bem claro nesses acordos o custo do uso das instalações, assim como também deve ser valorado os serviços de apoio que a ACANTHUS se compromete a atender.

Art. 37 - Todos os colaboradores da ACANTHUS se submeterão ao registro e cadastramento impostos pela OM, bem como seguirão rigorosamente os horários estabelecidos para o seu funcionamento. Em caso de alteração da Rotina a ACANTHUS se submeterá as novas orientações do Comando da OM. Todos os colaboradores devem portar a identificação de funcionário da Associação, independente de crachá ou outra identificação estabelecida pela OM cessionária.

Art. 38 – O gerente da unidade da ACANTHUS se reportará a pessoa ou cargo indicado no contrato de cessão pela OM cessionária. Fica terminantemente proibido que qualquer colaborador faça comentários sobre a rotina, do Complexo Militar onde esteja lotado, fora das instalações militares, da mesma forma é proibido a qualquer colaborador da ACANTHUS tecer qualquer comentários sobre as OM, seus militares, rotinas, procedimentos ou outros que sejam considerados como críticas a essas OM ou seus militares. Qualquer indisposição funcional, críticas, reclamações ou comentários, o Colaborador deve fazer exclusivamente a seu gerente e este a seu Diretor de área da ACANTHUS.

Parágrafo único – em caso de reclamação da OM cessionária, formalizada por elemento apto, contra algum colaborador da Associação, endereçada ao gerente da unidade da ACANTHUS, este deverá avaliar imediatamente a situação, e caso entenda pela gravidade da reclamação deverá reportar em seguida ao Diretor Operacional e o de Recursos Humanos, podendo a seu critério afastar no ato o colaborador de suas atividades, passando este a responder junto a Direção de Recursos Humanos.

CAPÍTULO IX DO ORÇAMENTO E DO PLANEJAMENTO DE MÉDIO PRAZO

Art. 39 - O planejamento orçamentário deve ser um processo que envolva toda Direção Executiva da Associação, assim os diretores executivos e seus gerentes devem apresentar suas demandas de forma coerente com a realidade financeira da Associação, e do ambiente dinâmico dos negócios, visando o crescimento estruturado da ACANTHUS e buscando sempre uma melhoria contínua de seus serviços.

Art. 40 - A ACANTHUS terá seu orçamento anual, para o ano seguinte, aprovado pelo Conselho de Administração, em sua última reunião anual, no mês de dezembro.

Parágrafo único – Em caso de haver uma significativa mudança nos parâmetros que levaram a montagem do orçamento, é possível tal orçamento ser revisto, para cima ou para baixo, ao longo do ano, devendo a proposta de alteração ser encaminhada para aprovação do Conselho de Administração, em reunião extraordinária.

Art. 41 – Visando a elaboração da proposta orçamentária da ACANTHUS, a Direção de Administração e Finanças deverá apresentar na Reunião de Gestão de outubro, os parâmetros básicos da saúde financeira da Associação, e uma previsão de receitas para o ano seguinte.

Parágrafo único – Dentre os parâmetros básicos de saúde financeira da ACANTHUS devem constar pelo menos os seguintes: Valores em Caixa (depósitos em bancos e aplicações), Valores a receber em até 60 dias, arrecadação da cota de associados, inadimplência de associados, dívidas (curto, médio e longo prazo), valores já comprometidos (independente da origem), variação financeira nos últimos semestres, despesas fixas e variáveis (incluindo todos os custos com pessoal), além dos indicadores contábeis e financeiros regulares em balanços.

Art. 42 – Baseado nos dados citados no parágrafo único do Art. 37, todos os Diretores e seus gerentes deverão apresentar, para votação e aprovação, na Reunião de Gestão de novembro suas propostas orçamentárias.

§ 1º - O Diretor-Presidente e o Diretor Administrativo Financeiro prepararão a proposta final a ser encaminhada para votação e aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º - A proposta de orçamento deve conter todos os principais parâmetros que foram considerados em sua elaboração, as receitas estimadas para o ano seguinte, despesas de manutenção de toda a estrutura física da ACANTHUS, revisão de salários, e possibilidades de expansão e investimentos.

§ 3º - Deverá constar também a execução de metas de curto e médio prazos e a revisão do planejamento de longo prazo.

CAPÍTULO X

DO RELACIONAMENTO COM OS FORNECEDORES E PATROCINADORES

Art. 43 - A ACANTHUS possui como objetivo principal o bom atendimento às OM e à Família Naval, assim realça-se a importância na seleção de fornecedores e patrocinadores, visando a disponibilização eficiente de materiais e serviços, com a qualidade requerida, e na quantidade que atenda nossos usuários. Desse modo, a ACANTHUS visa a manter uma gestão profícua no relacionamento com seus fornecedores e patrocinadores, tendo um diálogo claro e objetivo, como forma de facilitar o entendimento de nossas demandas e no trato de soluções logísticas que melhor atendam a todos.

Art. 44 - A relação com fornecedores e patrocinadores deve ser duradoura e sem prejuízo dos princípios da livre iniciativa e da lealdade na concorrência. A ACANTHUS pretende ter parceiros em todas essas relações comerciais.

Art. 45 - A escolha e a contratação de fornecedores e patrocinadores devem ser sempre baseadas em critérios técnicos, profissionais e éticos, observadas as necessidades da Associação e de seus usuários. A ACANTHUS tem como filosofia atender sempre com qualidade.

Art. 46 - A ACANTHUS compromete-se a interagir permanentemente com seus usuários e parceiros comerciais, em consonância com as boas práticas de gestão comercial, ética, transparência, prestação de contas e tratamento igualitário a todos os envolvidos, e com sua estratégia e objetivos.

Parágrafo único - Igualmente, ACANTHUS espera de seus fornecedores e patrocinadores um comportamento alinhado com tais práticas.

Art. 47 - A ACANTHUS compromete-se com seus patrocinadores de zelar e valorizar seus produtos e serviços, garantindo que não comercializará produtos similares de outros fabricantes que apresentem as mesmas características de formato e desenhos.

CAPÍTULO XI

DO RELACIONAMENTO COM PARCEIROS E INSTITUTO DE PESQUISA TECNOLÓGICA

Art. 48 - A ACANTHUS possui como um de seus objetivos contribuir com a MB na busca de novos produtos e tecnologias que visem a atender suas atividades de apoio operacional à MB, prioritariamente relacionadas a fardamento, alimentação operacional e congêneres ou que venham a beneficiar o seu pessoal. Dessa forma a ACANTHUS poderá dentro de suas limitações

financeiras buscar entidades de desenvolvimento tecnológico para em parceria com estas encontrar soluções inovadoras.

Art. 49 - A ACANTHUS compromete-se com seus parceiros em desenvolvimento tecnológico a zelar e valorizar seus produtos e serviços, garantindo o sigilo de insumos, desenhos, patentes e itens finais, e que não comercializará produtos similares de outros fabricantes que apresentem as mesmas características de formato e desenhos.

Art. 50 - Em caso de ser um produto desenvolvido com interesse da MB, a ACANTHUS se compromete a abrir mão de todas as exigências em favor das exigências da MB.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 51 - A ACANTHUS é constituída pelos seus associados nos termos do Estatuto vigente, e tem sua sede na Rua Conselheiro Saraiva, 8, Centro, Rio de Janeiro/RJ, 20091-030.

Art. 52 - O presente Regimento tem como objetivo a regulamentação da organização da ACANTHUS em ações não previstas no Estatuto Social.

Art. 53 - O presente Regimento Interno satisfaz o previsto no Artigo 14, do Estatuto da ACANTHUS.

Parágrafo Único - A vigência do presente Regimento Interno inicia-se com a sua competente aprovação pelo Conselho de Administração, em reunião ordinária.

Art. 54 - O presente regimento, após entrar em vigor, pode a qualquer tempo ser reformado por proposição de qualquer membro da Diretoria Executiva, devendo ser submetido ao Conselho de Administração e aprovado de acordo com o Estatuto da Associação.

Art. 55 - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

ORGANOGRAMA

ACANTHUS

